



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA SE
55
—

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0437/2016 – SPDOC/CC nº 122230/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME

Assunto: Comunicação de ofensas encaminhadas via email pelo servidor [REDACTED]
[REDACTED] aos médicos peritos da Empresa Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho, credenciados pelo convênio com o IAMSPE.

Relatório CGA/SE nº. 0283/2017

Senhor Presidente.

Trata o presente protocolo de comunicação de ofensa/chingamentos, via e-mail, encaminhadas pelo servidor [REDACTED] aos médicos peritos da Empresa Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho, credenciados pelo convênio com o IAMSPE, sendo repassado a esta Corregedoria Geral da Administração Setorial Educação pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, conforme despacho constante no expediente SGP/112749/2016 (fls. 12/14).

As atividades correcionais encontram-se registradas nos relatórios de fls. 18/20 e 45/49.

Neste último, considerando as informações contidas nos documentos encartados ao presente protocolo, pertinentes aos fatos denunciados, verificou-se que o **Prof. [REDACTED]** assumiu ser de sua responsabilidade o teor e o envio dos e-mails, em 06/09 e 13/09/2016, aos médicos peritos prestadores de serviço da Empresa Ambiental - Qualidade de Vida no Trabalho, [REDACTED] e [REDACTED] após ter passado por perícias e obter parecer contrário à concessão de licenças médicas, justificando estar descontrolado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ainda, foi registrado que o citado Professor justificou que os referidos médicos não são psiquiatras, e que estariam contrariando orientação dos médicos psiquiatras da Clínica Terra, que o acompanham em tratamento.

Ainda, anotada que os médicos peritos prestadores de serviço da Empresa Ambiental - Qualidade de Vida no Trabalho, são credenciados pelo convênio com o IAMSPE, conforme informação do DPME, às fls. 08/10.

Também, que foge da alçada desta Corregedoria a abordagem a respeito do problema de saúde alegado pelo referido Professor, bem como as decisões dos pedidos de Licença para tratamento de saúde, ficando estes sob a atribuição/responsabilidade do Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Ao final, concluiu-se que restou provado que o comportamento do Prof. [REDACTED] em utilizar email para expor sua indignação em face aos pareceres contrários aos seus afastamentos, ameaças e palavras de baixo calão contra os profissionais que o atenderam, em tese, fere o prescrito na Lei 10.261/68, **Artigo 241** - São deveres do funcionário; **incisos - VI** - tratar com urbanidade as pessoas e **XIV** - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Ante o exposto, esta Setorial entendeu ser necessário oficialar a Chefia de Gabinete da Pasta (Ofício CGA nº 401/2017 – fls. 51), anexando cópia do relatório e dos documentos que instruem o presente protocolado, para ciência dos trabalhos realizados, e com proposta de instauração de procedimento disciplinar em face do servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica II, lotado na E.E. Prof. Durval Guedes Azevedo, subordinada a Diretoria de Ensino da Região de Bauru.

Retornaram os autos, e dado o lapso temporal, via correio eletrônico (fls. 52), solicitou-se a Unidade de Atendimento ao Órgãos de Controle Externo - UACEX, cópia do despacho da Chefia de Gabinete de instauração de Procedimento Disciplinar em face do referido servidor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção ao solicitado a UACEX, via correio eletrônico (fls. 53), encaminhou cópia do Despacho da Chefia de Gabinete, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de [REDACTED] Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na EE Prof. Durval Guedes Azevedo, de Bauru, jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Bauru (fls.54).

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação, que adotadas as providências cabíveis por parte da Secretaria de Estado da Educação, que não assiste mais razão para diligências correccionais, razão pela qual propomos o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 07 de julho de 2017

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0437/2016 – SPDOC CC nº 122230/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME

Assunto: Comunicação de ofensas encaminhadas via e-mail pelo servidor [REDACTED]
[REDACTED] aos médicos peritos da Empresa Ambiental – Qualidade de Vida no Trabalho, credenciados pelo convênio com o IAMSPE.

- 1- Acolho o relatório de fls. 55/57.
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 13 de julho de 2017.

PI

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
Corregedor, respondendo pela Presidência da
Corregedoria Geral da Administração